LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.645.628/0001-76
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026	11

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 02 de maio de 2025 a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período 02 de maio de 2025 a 31 de março de 2026 , de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Investigação em curso

Conforme apresentando na nota explicativa n° 23 às demonstrações financeiras, o qual tomamos conhecimento de investigações conduzidas por autoridades competentes, com envolvimento relacionado aos investimentos e à estrutura societária do Fundo. Embora o Fundo não figure, até a presente data, como parte diretamente investigada, a natureza e os desdobramentos dessas investigações, bem como o potencial envolvimento de controladores, partes relacionadas ou beneficiários finais vinculados à estrutura de cotistas, podem sujeitar o Fundo a riscos reputacionais, operacionais, regulatórios e de continuidade operacional, cujos impactos potenciais estão sendo avaliados pela Administração. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Reemissão das demonstrações financeiras

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve que, em 30 de junho de 2026, emitimos relatório de auditoria contendo abstenção de opinião, em decorrência da impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente relacionada à documentação suporte de determinados direitos creditórios e à confirmação de determinadas movimentações financeiras do Fundo. Conforme descrito na referida nota explicativa, posteriormente à emissão daquele relatório, foram disponibilizadas as documentações e evidências necessárias, permitindo a conclusão dos procedimentos de auditoria anteriormente limitados. Em decorrência da obtenção dessas evidências, as demonstrações financeiras estão sendo reemitidas e o relatório de auditoria anteriormente emitido foi substituído pelo presente relatório, que expressa opinião sem modificação. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em Direitos Creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme posição financeira em 31 de março de 2026, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 266.192 mil, equivalente a 99,65% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber, bem como a relevância dos montantes envolvidos em relação ao total do patrimônio líquido e aos possíveis efeitos de ajustes nas demonstrações contábeis, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação do termo de cessão e lastro, em base amostral, sobre os direitos creditórios adquiridos no período; (ii) verificação dos recebimentos dos direitos creditórios no exercício e subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iii) avaliação sobre os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade; (iv) recalculo do valor presente sobre a carteira de direitos creditórios; (v) recalculo e avaliação dos critérios e saldos de provisão para perdas sobre os direitos creditórios; e (vi) avaliação sobre as divulgações requeridas, efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos em direitos creditórios do Fundo no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.07.31 12:12:35 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.645.628/0001-76

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade)

	Quantidade	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)		**1.915**	**0,72**
Disponibilidades		**1.915**	**0,72**
Banco conta movimento		1.915	0,72
Títulos e valores mobiliários (Nota 6)		**1.416**	**0,53**
Cotas de fundos de investimento		**1.416**	**0,53**
Ak Investimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	1.992	1.416	0,53
Direitos creditórios (Nota 7)		**266.192**	**99,65**
Operações de crédito sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**264.772**	**99,12**
Direitos creditórios a vencer		302.471	113,24
Direitos creditórios vencidos		26.938	10,08
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(64.637)	(24,20)
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**1.419**	**0,53**
Direitos creditórios a vencer - nota comercial		1.419	0,53
Outros valores a receber		**1.429**	**0,53**
Direitos creditórios a liquidar		1.429	0,53
Total do ativo		**270.952**	**101,43**
Passivo			
Valores a pagar		**3.836**	**1,43**
Taxa de administração (Nota 17)		61	0,02
Taxa de gestão (Nota 17)		45	0,02
Taxa de custódia (Nota 17)		2	-
Taxa de auditoria		7	-
Taxa de agente de cobrança		110	0,04
Direitos creditórios a identificar		3.606	1,35
Despesas advocatícias		5	-
Total do passivo		**3.836**	**1,43**
Patrimônio líquido		**267.116**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**270.952**	**101,43**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.645.628/0001-76

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios (Nota 7)	**49.847**
Rendimentos de direitos creditórios	114.484
Provisão (Reversão) para perdas por redução no valor de recuperação	(64.637)
Cotas de fundos de investimento	**384**
Rendimentos de cotas de fundos de renda fixa	140
Rendimentos de cotas de fundos de direitos creditórios	244
Demais receitas	**15**
Outras receitas diversas	15
Despesas (Nota 15)	**(1.009)**
Despesas com taxa de administração (Nota 11)	(395)
Despesas com taxa de gestão (Nota 11)	(440)
Despesas com taxa de custódia (Nota 11)	(11)
Despesas com agente de cobrança (Nota 11)	(110)
Despesas com assessoria e consultoria (Nota 11)	(1)
Despesas com auditoria	(7)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(5)
Despesas com taxa Anbima	(20)
Despesas advocatícias	(5)
Outras despesas	(15)
Resultado do período	**49.237**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.645.628/0001-76

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período (Nota 10)	**214.220**
Total de 214.220,007720 cotas subordinadas (*)	214.220
Emissão de cotas (Nota 10)	**12.770**
Total de 11.092,269439 cotas subordinadas	7.789
Total de 4.981,000000 cotas seniores	4.981
Transformação de cotas (Nota 10)	**-**
Total de 208.851,562360 cotas subordinadas	(228.680)
Total de 228.679,641910 cotas mezanino	228.680
Resgate de cotas (Nota 10)	**(5.111)**
Total de 4.981,000000 cotas seniores	(5.111)
Amortização de cotas (Nota 10)	**(4.000)**
Cotas subordinadas	(4.000)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**217.879**
Resultado do período	**49.237**
Patrimônio líquido no final do período	**267.116**
Total de 16.460,714799 cotas subordinadas a R$ 912,494104 cada	15.020
Total de 228.679,614910 cotas mezanino a R$ 1.102,395808 cada	252.096

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(*) Fundo iníciou a partir da incorporação da cisão do ARAGUAIA FIDC.

LL CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.645.628/0001-76

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa– Método Direto do Período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade)

	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Compra de direitos creditórios	(231.990)
(+) Recebimento de direitos creditórios	232.042
(-) Compra de títulos e valores mobiliários	(1.985)
(+) Recebimento de títulos e valores mobiliários	813
(+) Rendimentos de cotas de fundos de renda fixa	140
(-) Pagamento de taxa de administração	(334)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(395)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(7)
(-) Pagamento de agente de cobrança	(2)
(-) Pagamento de assessoria e consultoria	(1)
(-) Pagamento de fiscalização CVM	(5)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(20)
(+/-) Demais recebimentos/pagamentos	20
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.724)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	12.770
(-) Resgate de cotas	(5.130)
(-) Amortização de cotas	(4.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**3.640**
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**1.915**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.915
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**1.915**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LL Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 60.645.628/0001-76

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O LL Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 02 de maio de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 02 de maio de 2025, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria. O Fundo iniciou decorrente da cisão parcial do Araguaia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito sob o CNPJ nº 32.321.306/0001-36

O Fundo é composto por uma Classe Única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução ("Classe").

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos deverão obedecer às limitações previstas em seu Regulamento, em seu Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante em seu Regulamento.

A Classe é destinada a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos da regulamentação, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011, Resolução CVM 175/2022 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, originalmente emitidas em 30 de junho de 2026, foram acompanhadas de relatório dos auditores independentes contendo abstenção de opinião, em decorrência de limitações de auditoria.

Tendo sido superadas as limitações de auditoria anteriormente reportadas, as demonstrações financeiras estão sendo reemitidas e foram aprovadas pela Administração em 28 de julho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixas e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original em três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundo de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de investimento está apresentado nas demonstrações dos resultados dos exercícios, na rubrica "Cotas de fundo de investimento - Rendimentos de cotas de fundos de investimento".

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A apropriação dos rendimentos para os Direitos Creditórios padronizados deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pelo Fundo quando efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

f. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g. Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas Demonstrações Financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo; e

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos na posição financeira ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2026, o Fundo apresentava o saldo com caixa e equivalentes de caixa na seguinte posição:

	Em 31 de março de 2026	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	1.915	Não aplicável
Total	**1.915**	

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações em mercado de derivativos.

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de março de 2026 os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira estão assim classificados e apresentados:

	31/03/2026		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos em direitos creditórios	**1.992**	**1.416**	
Ak Investimentos FIDC (i)	1.992	1.416	Não aplicável
Total	**1.992**	**1.416**	

(i) AK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ: 63.491.326/0001-89

O AK Investimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“AK FIDC”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 (“RCVM 175”) e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do AK FIDC consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

O AK FIDC é destinado exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 2021 e alterações posteriores.

As demonstrações financeiras do AK Investimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do período findo em 30 de novembro de 2025, não foram auditadas por apresentarem menos de 90 dias de atividade.

7. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que são adquiridos pelo Fundo podem ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestações de serviços.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda, bem como quaisquer outros.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

(a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão a Classe:

a) deverão ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Consultora Especializada e Gestora;

b) os Direitos de Crédito devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;

c) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;

d) originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial;

e) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

f) possuir devedores completamente identificados; e

g) Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Condição de cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão:

Todos os Direitos Creditórios devem, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Anexo do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

(b) Composição dos direitos creditórios

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

31/03/2026				
Prazo de vencimento	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	24.429	10.254	**34.684**	(5.496)
De 31 a 60 dias	27.415	5.783	**33.199**	(5.825)
De 61 a 90 dias	20.262	2.290	**22.553**	(1.723)
De 91 a 120 dias	17.750	2.855	**20.605**	(4.388)
De 121 a 150 dias	15.140	1.605	**16.745**	(3.240)
De 151 a 180 dias	14.243	1.785	**16.027**	(3.680)
De 181 a 360 dias	76.818	2.366	**79.184**	(13.657)
Acima de 360 dias	106.414	-	**106.414**	(26.627)
Total	**302.471**	**26.938**	**329.409**	**(64.637)**

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

31/03/2026				
Prazo de vencimento	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	-	-	**-**	-
De 31 a 60 dias	-	-	**-**	-
De 61 a 90 dias	-	-	**-**	-
De 91 a 120 dias	-	-	**-**	-
De 121 a 150 dias	-	-	**-**	-
De 151 a 180 dias	-	-	**-**	-
De 181 a 360 dias	-	-	**-**	-
Acima de 360 dias	1.419	-	**1.419**	-
Total	**1.419**	**-**	**1.419**	**-**

(c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 02 de maio de 2025	**-**
Aquisição de direitos creditórios - Incorporação	214.220
Aquisição de direitos creditórios	231.990
Recebimento de direitos creditórios	(232.042)
Rendimentos de direitos creditórios	114.484
Direitos creditórios a identificar	3.606
Direitos creditórios a liquidar	(1.429)
Saldo em 31 de março de 2026	**330.829**

(d) Concentração dos maiores devedores

As concentrações dos maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de março de 2026, foram as seguintes:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/03/2026

Devedores	A vencer	Vencidos	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	30.014	2.395	32.409	(324)	32.085	12,01%
Devedor 2	27.061	2.704	29.765	(14.882)	14.883	5,57%
Devedor 3	21.558	6.175	27.733	(27.733)	-	0,00%
Devedor 4	25.710	235	25.945	(123)	25.822	9,67%
Devedor 5	15.451	-	15.451	-	15.451	5,78%
Devedor 6	10.790	-	10.790	-	10.790	4,04%
Devedor 7	10.746	-	10.746	-	10.746	4,02%
Devedor 8	6.658	2.973	9.631	(6.742)	2.889	1,08%
Devedor 9	7.845	569	8.414	(4.207)	4.207	1,57%
Devedor 10	7.543	-	7.543	-	7.543	2,82%
Demais devedores	140.515	11.887	152.402	(10.626)	141.776	53,08%
Total	**303.891**	**26.938**	**330.829**	**(64.637)**	**266.192**	**99,65%**

(e) Recompras de direitos creditórios

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo no montante de R$ 241.322.

(f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As provisões para perdas por redução ao valor de recuperação em 31 de março de 2026, foram as seguintes:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios em 31/03/2026

	Valor contábil			Provisão	
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor**
A	160.698	1.309	162.007	-	(6.926)
B	30.453	439	30.892	0,50%	(154)
C	48.608	5.304	53.912	1,00%	(539)
D	2.471	410	2.881	3,00%	(86)
E	2.894	3.935	6.829	10,00%	(683)
F	231	180	411	30,00%	(123)
G	27.061	2.704	29.765	50,00%	(14.882)
H	6.658	2.973	9.631	70,00%	(6.742)
I	24.817	9.684	34.501	100,00%	(34.502)
Total	**303.891**	**26.938**	**330.829**		**(64.637)**

Movimentação de provisão

Saldo em 02 de maio de 2025	**-**
Constituição	(64.637)
Saldo em 31 de março de 2026	**(64.637)**

(g) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, as taxas praticadas nas aquisições de direitos creditórios foram consideradas compatíveis com as condições de mercado, levando em consideração as características das operações realizadas.

Em 31 de março de 2026, as taxas observadas para os direitos creditórios eram:

- Taxa máxima: 54,05%;
- Taxa mínima: 0,00%;
- Taxa média: 1,26%.

(h) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, as garantias reais e fidejussórias vinculadas aos contratos de cessão das aquisições realizadas encontram-se estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, quando aplicável.

8. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa a gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

(i) a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, destinada exclusivamente à investidores profissionais, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

9. Fatores de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrente da aplicação nas Cotas.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada: As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Anexo do Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Anexo do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento e seu Anexo. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e seu Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Anexo do Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Anexo do Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Anexo do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos no Anexo do Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo do Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Anexo do Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Anexo do Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe de Cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de Cotas do Fundo, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

A Classe de Cotas do Fundo poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único Cotista no Fundo as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Classes constituídas como Condomínio Fechado

As cotas de cada uma das Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de cotas de fundo de investimento.

As Cotas de Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As Cotas de Classes do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe de Cotas do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Nas Classes de Cotas caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da Classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A Classe de Cotas do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe de Cotas do Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da Classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe de Cotas.

A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe de Cotas do Fundo, poderá realizar novas emissões de Cotas das Classes do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 1.000.000 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das Classes do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de Cotas da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

O descritivo das subclasses do Fundo as seguintes:

Subclasse subordinada:

- **Subordinação:** É a primeira a absorver perdas da carteira de direitos creditórios, funcionando como mecanismo de proteção às demais subclasses.

- **Remuneração:** Normalmente vinculada ao desempenho do fundo, podendo ser variável e sujeita a maior risco.

- **Rentabilidade alvo:** A rentabilidade das Cotas Subordinadas é residual e variável, dependendo integralmente do desempenho da carteira do Fundo e do atendimento das rentabilidades e pagamentos das subclasses Sênior e Mezanino. Dada sua posição de última prioridade, não há uma rentabilidade alvo fixa ou garantida para esta subclasse.

- **Amortização/Liquidação:** Recebe pagamentos apenas após o atendimento das obrigações das subclasses Mezanino e Sênior.

Subclasse mezanino

- **Subordinação:** Ocupa posição intermediária: absorve perdas após a Subordinada, mas antes da Sênior.

- **Remuneração:** Geralmente possui taxa de retorno superior à Subclasse Sênior, refletindo o risco moderado.

- **Rentabilidade alvo:** A Subclasse Mezanino terá rendimento positivo da variação do CDI.

- **Amortização/Liquidação:** Recebe amortizações e liquidações após a Sênior estar devidamente atendida, mas antes da Subordinada.

Subclasse sênior

- **Subordinação:** Possui prioridade máxima no recebimento de amortizações e liquidações, sendo protegida pelas subclasses Subordinada e Mezanino.

- **Remuneração:** Normalmente definida por taxa fixa ou indexada, com menor risco de inadimplência.

- **Rentabilidade alvo:** A Subclasse Sênior tem uma rentabilidade pré-fixada em 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos porcento) ao mês.

- **Amortização/Liquidação:** Recebe primeiro os fluxos de caixa do fundo, garantindo maior previsibilidade e segurança.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram emitidas:

Subclasse	Quantidade de cotas		Período de 02/05/2025 a 31/03/2026 Valor
Subordinadas	225.312,277159	(i)	222.009
Mezanino	228.679,641910	(ii)	228.680
Sênior	4.981,000000		4.981

(i) 214.220,007720 cotas emitidas a partir da incorporação da cisão do Araguaia FIDC em 02/05/2025
(ii) Cotas emitidas através da transformação das cotas subordinadas

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram resgatadas:

Subclasse	Quantidade de cotas		Período de 02/05/2025 a 31/03/2026 Valor
Subordinada	208.851,562360	(i)	(228.680)
Sênior	4.981,000000	(ii)	(5.111)

(i) Transformação das cotas subordinadas em cotas mezanino
(ii) Cotas resgatas decorrente de encerramento da subclasse

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram amortizadas:

Subclasse	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026 Valor
Subordinadas	(4.000)

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de Administração: 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido. Será aplicada uma remuneração mínima mensal de R$ 20,5 (vinte mil e quinhentos reais), caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo, corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão: 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido. Será aplicada uma remuneração mínima mensal de R$ 21,5 (vinte e um mil e quinhentos reais), caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo, corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Custódia: R$ 1 (mil reais) líquidos, mensais, que deverão ser pagos até o 5º dia útil de cada mês relativamente ao mês anterior.

Taxa de Agente de Cobrança: Remuneração fixa no valor de R$ 10 (dez mil reais), pagos mensalmente.

Taxa de Consultoria: O valor máximo de R$150 (cento e cinquenta mil reais) mensais.

Não há remuneração de performance ou taxa de ingresso ou de saída de cotista.

No período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, os valores provisionados referentes as taxas descritas acima foram:

	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026
Despesas	**(957)**
Taxa de administração	(395)
Taxa de gestão	(440)
Taxa de custódia	(11)
Taxa de agente de cobrança	(110)
Taxa de consultoria	(1)

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas do fundo investido estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. para realizar a guarda dos documentos.

13. Serviços contratados pelo Fundo

Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria:	Blindado Negócios Ltda.
Agente de Cobrança:	Male Factoring Fomento Mercantil Ltda.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo refere-se à evolução das cotas no período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026:

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada % (i)
Período de 02/05/2025 a 31/03/2026	61.789	912,494104	16,24
Em 02/05/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início das atividades do Fundo
(i) Rentabilidade desconsiderando as amortizações

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota mezanino	Rentabilidade acumulada %
Período de 18/07/2025 a 31/03/2026	240.206	1.102,395808	10,24
Em 18/07/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início da subclasse

Data	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada %
Período de 29/07/2025 a 01/09/2025 (**)	4.639	-	(100,00)
Em 29/07/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início da subclasse
(**) Data de encerramento da subclasse

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados do Fundo, no período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram os seguintes:

	Período de 02/05/2025 a 31/03/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**246.585**	
Despesas	**(1.009)**	**(0,40)**
Despesas com taxa de administração	(395)	(0,16)
Despesas com taxa de gestão	(440)	(0,18)
Despesas com taxa de custódia	(11)	-
Despesas com agente de cobrança	(110)	(0,04)
Despesas com assessoria e consultoria	(1)	-
Despesas com auditoria	(7)	-
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(5)	-
Despesas com taxa Anbima	(20)	(0,01)
Despesas advocatícias	(5)	-
Outras despesas	(15)	(0,01)

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 02 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de março de 2026, foram conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 02/05/2025 a 31/03/2026				
Taxa de administração	61	(395)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	45	(440)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(11)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Agente de cobrança	110	(110)	Male Factoring Fomento Mercantil Ltda.	Agente de cobrança
Taxa de consultoria	-	(1)	Blindado Negócios Ltda.	Consultoria
	218	**(957)**		

18. Tributação

a. Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
II. Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
III. Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
IV. Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

22. Deliberações em assembleia

Em ato da administradora realizado em 02 de maio de 2025, resolve

a) A cisão parcial do Araguaia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Araguaia FIDC”), com a consequente incorporação da parcela cindida ao LL Capital FIDC, resultando no cancelamento das cotas do Araguaia FIDC referentes ao patrimônio cindido e a atribuição proporcional da posição aos cotistas no LL Capital FIDC.

b) A definição das características iniciais do LL Capital FIDC, decorrentes da cisão, sendo:
- Quantidade de cotas iniciais: 214.220,00766 cotas;
- Valor inicial da cota: R$ 1 (mil reais);
- Valor total do patrimônio incorporado: R$ 214.220.007,66 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e vinte mil, sete reais e sessenta e seis centavos).

c) A equivalência das características do Araguaia FIDC, sem prejuízo aos cotistas, conforme:
- Quantidade de cotas iniciais: 16.010.941,46683052 cotas;
- Valor inicial da cota: R$ 13,37;
- Valor total do patrimônio incorporado: R$ 214.220.007,66 (duzentos e quatorze milhões, duzentos e vinte mil, sete reais e sessenta e seis centavos).

d) A preservação das características tributárias e da política de investimento já existentes no Araguaia FIDC, não configurando fato gerador de tributo, nos termos do §2º do art. 30 da Lei 14.754/23, permanecendo diferido o tributo no LL Capital FIDC.

Em Assembleia Ordinária de Cotistas realizada em 18 de julho de 2025, foram deliberadas e aprovadas:

a) A alteração do quadro que consta no Anexo Descritivo de Classe, para prever a criação de subclasses na classe do fundo, passando a redação constar da seguinte forma: *"As Cotas serão de Classe única, podendo ser emitidas subclasses com as características por meio de Apêndices e/ou Suplemento, sendo admitida a integralização em Direitos Creditórios."*

b) A conversão das cotas de Classe Única para Cotas Subordinadas.

c) Aprovar o Apêndice, referente às Cotas da Subclasse Mezanino da Classe Única do Fundo, autorizando, consequentemente, a emissão dessas cotas, característica da Oferta, por meio de Suplemento a ser formalizado por Ato da Administradora, conforme o anexo I, a esta Ata;

d) A conversão de todas as Cotas da Subclasse Subordinada da Classe detidas pelos cotistas representados pelos Números 1 e 2 – da lista de cotistas, em Cotas da Subclasse Mezanino de emissão do Fundo, com efeitos a partir de 18 de julho de 2025 ("Data da Conversão"), de acordo com o fator de conversão a ser determinado conforme valor de fechamento das Cotas Juniores e Cotas Mezanino na Data de Conversão, não implicando a Conversão na disponibilidade de recursos aos Cotistas ou transferência de titularidade de cotas;

e) A alteração do regulamento, para a inclusão do Índice De Subordinação que irá constar no quadro do Anexo de Classe ao Regulamento do Fundo, passando a vigorar na forma da redação: *O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino, em conjunto (o "Índice de Subordinação").*

f) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Em Assembleia Ordinária de Cotistas realizada em 25 de julho de 2025, foram deliberadas e aprovadas:

a) A alteração do Anexo de Classe, ao Regulamento, para a inclusão das informações no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”, com a redação prevista conforme o Anexo I, a esta Ata;

b) Aprovar o Apêndice III, referente às Cotas da Subclasse Subordinada, da Classe Única do Fundo, autorizando, consequentemente, a emissão dessas cotas, característica da Oferta, por meio de Suplemento a ser formalizado por Ato da Administradora, conforme o Anexo II, a esta Ata

c) Aprovar o Apêndice II, referente a 1ª (primeira) série, de Cotas de Subclasse Sênior do Fundo, autorizando, consequentemente, a emissão dessas cotas, característica da Oferta, por meio de Suplemento a ser formalizado por Ato da Administradora, conforme o Anexo III, a esta Ata;

d) Em sendo aprovado o item “c”, a emissão de Oferta Pública de cotas de subclasse sênior, de 1ª série, cujas características da sua oferta estarão conforme suplemento no anexo IV à esta Ata;

e) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

Em Assembleia Ordinária de Cotistas realizada em 25 de julho de 2025, foram deliberadas e aprovadas:

a) Aprovar a emissão de novas *cotas na subclasse subordinada* do Fundo, no valor de R$ 10.000 (dez milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas pelos atuais Cotistas do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 (“Safe Harbor”); e
b) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 1º de setembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas:

a) A alteração do Regulamento do Fundo, para a exclusão do Índice De Subordinação que atualmente consta no quadro do Anexo de Classe, bem como no Apêndice das Subclasses, passando o Regulamento a vigorar na forma consolidada do Anexo I, anexo à Ata.

b) Aprovar a amortização extraordinária da Classe Única em favor de todos os cotistas do Fundo, no valor bruto de R$ 5.111 (cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos);

c) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 4 de setembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas:

a) Aprovar a amortização extraordinária da Subclasse Subordinada em favor de todos os cotistas do Fundo, no valor bruto de R$ 4.000 (quatro milhões de reais);

b) Autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

23. Considerações da Administradora

A Administração informa que tem conhecimento das informações e investigações que estão sendo realizadas, acompanhando os desdobramentos relacionados ao tema no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Até o presente momento, com base nas informações disponíveis e nas análises realizadas, não foram identificados fatos ou circunstâncias que indiquem impacto ou prejuízo ao regular funcionamento, à gestão dos ativos ou à continuidade das operações do Fundo.

A Administração permanecerá monitorando a situação e, caso surjam fatos novos que possam afetar o Fundo ou seus cotistas, adotará as medidas cabíveis e divulgará as informações pertinentes, em observância à regulamentação aplicável e às melhores práticas de governança.

24. Outros assuntos

a) Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

25. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação do Fundo até à data de emissão destas demonstrações financeiras.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *